| | | |
|---|---|---|
| **#TIPO_ATO** | : | **AC01 - G.RC - 765/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19617/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1466520 |
| **ÓRGÃO** | : | MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : | DOUGLAS MELO FIGUEIREDO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

## I – EMENTA:

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– REGULARIDADE**

1. Contratação Pública – Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial;
2. Formalização da Ata de Registro de Preços – Regularidade.

## II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 48/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 15/2013, realizado pelo Município de Anastácio/MS, em que se registrou os preços ofertados pelas empresas compromitentes Contrafo Comércio de Materiais Elétricos Ltda.-EPP; Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.; Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.; Aports Empório Papelaria e Informática Ltda.; e SW2 Elétrica Ltda.-ME, visando à aquisição de material elétrico para conserto e manutenção do sistema de iluminação pública e prédios próprios do Município.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 7484/2014 - folhas 423/424).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços acima especificado (Parecer nº 16456/2014 - f. 425). É o que cabe relatar.

**III – VOTO:**

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 15/2013, realizado pelo Município de Anastácio/MS para aquisição de material elétrico para conserto e manutenção do sistema de iluminação pública e prédios próprios do Município.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas compromitentes: Contrafo Comércio de Materiais Elétricos Ltda.-EPP (R$ 18.055,55); Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (R$ 46.402,00); Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda. (R$ 14.809,38); Sports Empório Papelaria e Informática Ltda. (R$ 109.447,14; e SW2 Elétrica Ltda.-ME (R$ 22.734,00).

O Procedimento licitatório - pregão presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, bem como remetido à Corte de Contas, instruído com a documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão Presencial - 48/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 15/2013, por observâncias das normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

**Conselheiro Jerson Domingos**

Com o relator.

**Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira**

Com o relator.

## IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 005ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade do procedimento licitatório (pregão presencial nº 048/2013) e a formalização da ata de registro de preços nº 015/2013, por observâncias das normas estabelecidas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid e Célio Lima de Oliveira (Substituto), bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa